

PROCESSO N.º 179/2018 RUBRICA: PLS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que anule ou que extingua o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador entrará em contato com o órgão de registro de preços nos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

- 11.1. Pelo FMS:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela Fundação Municipal de Saúde;
f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados, poderá não ser aceita pelo Fornecedor, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos bens.

DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 78 da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa;
b) emendar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não manter a proposta;
d) faltar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8
Publicado no Jornal
O do Município de Casimiro de Abreu
Edição nº 06/02/2020
Em, 06/02/2020

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ADJUDICO a contratação com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAI S.A., referente à prestação de serviços de seguro contra sinistro para o R. 1 (uma) veículo de propriedade da Câmara placa LMS 3136, no valor total de R\$ 1.540,82 (hum mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Em: 03 de janeiro de 2020
OZILEI ALVES MOREIRA
Presidente

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2019, PARA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Processo nº 217/18.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA ME
End. Rua Padre Anchieta, nº 163, loja 02 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 05.021.736/0001-60

As partes resolvem de comum acordo prorrogar a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses, de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de julho de 2020, do contrato para prestação de serviços de locação de veículos.
Para a despesa da prorrogação do presente será empenhada o valor de R\$66.858,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).
Casimiro de Abreu, 31 de janeiro de 2020.

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 39/17

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2019, PARA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Processo nº 217/18.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA ME
End. Rua Padre Anchieta, nº 163, loja 02 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 05.021.736/0001-60

As partes resolvem de comum acordo prorrogar a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses, de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de julho de 2020, do contrato para prestação de serviços de locação de veículos.
Para a despesa da prorrogação do presente será empenhada o valor de R\$66.858,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).
Casimiro de Abreu, 31 de janeiro de 2020.

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 39/17

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2019, PARA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Processo nº 217/18.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA ME
End. Rua Padre Anchieta, nº 163, loja 02 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 05.021.736/0001-60

As partes resolvem de comum acordo prorrogar a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses, de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de julho de 2020, do contrato para prestação de serviços de locação de veículos.
Para a despesa da prorrogação do presente será empenhada o valor de R\$50.560,80 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos).
Casimiro de Abreu, 31 de janeiro de 2020.

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 39/17

Extrato de Contrato
Instrumento: Termo de contrato nº. 093/2020, Assinado em 02/01/2020. Fines: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e PFR CONTILDES PRODUCOES EIRELI
Prazo Contratado: 90 dias, a partir do início de fornecimento. Fundamento Legal: Art. 24 Incisos III da Lei Federal nº. 8.666/93 Objeto: recensear e prestação de serviços de locação de estrutura (som + iluminação) Valor total: R\$ 3.273,31 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) Processo nº. 068/2019
Origem: Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Após análise da manifestação do Controlador Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO que o aumento de despesa decorrente da aquisição solicitada nestes autos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ADJUDICO a aquisição de 94 (noventa e quatro) quadros de moção de alumínio, com dois vidros cada, da empresa C. G. DE OLIVEIRA PAPEL E LITRAS ME, referente à contratação de título de moção nos itens anexados pelos Vereadores, no valor de R\$ 9.024,00 (Nove mil e vinte e quatro reais).

Em: 23 de janeiro de 2020
OZILEI ALVES MOREIRA
Presidente
Extrato de Contrato nº 001/2020

Processo nº 1199/2010
Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Contratada: C. G. DE OLIVEIRA PAPEL E LITRAS ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 1.371 - Santa Fé - Casimiro de Abreu - RJ, inscrita no CNPJ nº 06.401.083/0001-26

Objeto: Contratação de empresa para fornecer parqu岸amento 094 (noventa e quatro) quadros de moção de alumínio, com dois vidros cada, destinado a atender a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, observadas as especificações e a descrições estabelecidas no Termo de Referência do processo administrativo nº 1199/2010 e da proposta que foi apresentada, a contar da data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2020.

Prazo: A contar da data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2020.
Valor Total: R\$9.024,00 (Nove mil e vinte e quatro reais).
A identificação do objeto a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Sr. Cláudio Porto Teófilo.

022/2020 - Art. 1º - Nomear João Marcelo Rocha Oliveira no cargo em comissão, no padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, do Vereador Leilson Ribeiro da Silva nos termos do art. 2º, inciso III e do art. 3º, inciso I, alínea "m", da Lei Complementar nº 101/2009. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no aúdio público, com suas cópias a partir do dia 01 de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 28 de janeiro de 2020.
OZILEI ALVES MOREIRA
Presidente

023/2020 - Art. 1º - Sem considerado ponto facultativo os dias 26, 27 e 28 de fevereiro do corrente exercício, em decorrência dos festejos de carnaval. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no aúdio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 28 de janeiro de 2020.
OZILEI ALVES MOREIRA
Presidente

PROCESSO Nº 1.139/19
Após análise da manifestação do Controlador Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO que o aumento de despesa decorrente da aquisição solicitada nestes autos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EXPEDIENTE.
O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Paulo Cesar Dames Passos
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ.
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu

CNPJ: 29.115.458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Herika Araujo Pacheco Klen Gomes
Número de Registro: MG - 09255 - JP